



TRABALHADORES UBER SÃO INDEPENDENTES? PLATAFORMAS TERÃO DE O PROVAR

Proposta de regulação do Governo para a economia Uber transfere para as plataformas o dever de provar que não existe subordinação laboral dos profissionais E24

Regulamentação Estatuto de “presunção de laboralidade” que o Governo quer criar transfere para as plataformas o ónus de provar que não existe vínculo laboral com o trabalhador. CIP contesta e plataformas estão reticentes

Plataformas poderão ter de provar que motoristas são independentes

Textos **CÁTIA MATEUS**
Foto **JOSÉ FERNANDES**

Reforçar direitos laborais e a proteção social dos trabalhadores das plataformas é a grande prioridade do Governo em matéria de legislação laboral. Com o Livro Verde para o Futuro do Trabalho (LVFT) já nas mãos dos parceiros sociais, o Governo quer aprovar um regime que coloca sobre as plataformas a responsabilidade de provar que os “trabalhadores Uber” são verdadeiros trabalhadores independentes. A “presunção de laboralidade”, tal como está a ser desenhada pelo Executivo, promove uma rutura com o mecanismo já previsto no Código do Trabalho (CT) — a “presunção de contrato de trabalho” — ao inverter o ónus da prova, que é transferido do trabalhador para a plataforma. Confederações empresariais não veem com bons olhos a proposta do Governo e as plataformas alertam para “consequências indesejadas” de uma alteração tão profunda à lei.

Prioritária e para avançar “no curto prazo”. É tudo o que o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS) diz oficialmente sobre o novo regime que regulará as relações laborais na economia das plataformas. A ministra, Ana Mendes Godinho, insiste que nada está fechado e que “o tema será debatido com os parceiros sociais”, com quem espera alcançar consensos. Mas foram precisamente as suas declarações aos jornalistas, à saída da última reunião de concertação social — onde o LVFT foi apresentado aos parceiros sociais —, que deixaram em estado de alerta parceiros sociais e plataformas. Os sinais do Executivo apontavam para que o estatuto de “presunção da laboralidade” a adotar em Portugal ficaria em linha com o aprovado recentemente em Espanha, que reforça a proteção dos trabalhadores, mantendo a sua flexibilidade. Mas, embora isso também esteja previsto (como o Expresso avançou), Ana Mendes Godinho sinalizou aos jornalistas que o modelo nacional deverá “inverter o ónus da prova”. Ou seja, Portugal poderá vir a adotar uma lei que parte do princípio de que existe um vínculo de dependência laboral entre trabalhador e plataforma, cabendo à última provar o contrário.

A proposta de criação da “presunção da laboralidade” consta do Livro Verde, que lança apenas as bases para uma reflexão sobre caminhos possíveis para uma revisão da lei laboral. O Expresso sabe que existiam dois cenários em cima da mesa para reforçar a pro-

teção e os direitos dos trabalhadores: reformular o CT, para criar um regime de “presunção” de vínculo mais adaptado às relações laborais na economia das plataformas, ou reforçar apenas o quadro de proteção social para trabalhadores economicamente dependentes das plataformas sem mexer no seu estatuto de independentes.

Plataformas cautelosas

As plataformas têm defendido um modelo mais próximo do segundo cenário e, como o Expresso já avançou, estão disponíveis para melhorar as condições de trabalho e reforçar a proteção aos trabalhadores. Querem, porém, manter a sua condição de independentes. É por isso que entre as plataformas, e pelo impacto que podem ter no seu modelo de negócio, as declarações de Ana Mendes Godinho aos jornalistas estão a ser encaradas com grande reserva. Uber, Bolt e Glovo estão consonantes: aguardam a proposta final de alteração legislativa, que será apresentada pelo Governo antes de se pronunciarem. Mas vão emitindo alertas.

Embora acredite que “será possível construir uma estrutura regulatória justa e eficiente, que seja do interesse tanto dos motoristas e passageiros como das plataformas de TVDE”, a Bolt reforça que incentiva o Executivo “a adotar uma abordagem baseada em evidências para a formulação de políticas e a considerar as consequências indesejadas de qualquer possível alteração na regulamentação”. E enquanto a Glovo diz apenas estar a analisar o Livro Verde e as propostas que dele possam surgir, fonte oficial da Uber Portugal lembra que “o CT já inclui presunções de laboralidade aplicáveis a todos os trabalhadores, incluindo os que usam plataformas”.

E assim é. “A figura da presunção de laboralidade já está prevista no artigo 12º do CT, que define cinco indícios que orientam a verificação de presunção de contrato de trabalho, permitindo saber se estamos perante um trabalhador subordinado ou um independente”,

MESMO EM SITUAÇÕES EM QUE A DEPENDÊNCIA LABORAL NÃO SE CONFIRME, A NOVA LEI DEVERÁ GARANTIR REFORÇO DE DIREITOS AOS TRABALHADORES



explica Pedro da Quitéria Faria, especialista em direito laboral da Antas da Cunha Ecija (ver texto ao lado). É, de resto, a este argumento que se agarra a Confederação Empresarial de Portugal (CIP) para contestar a intenção do Governo de alterar o enquadramento dos vínculos laborais. “Não existe, desta forma, qualquer necessidade de aprofundar a presunção de laboralidade”, defende a CIP num parecer a que o Expresso teve acesso. E sinaliza que o caráter subordinado da atividade dos trabalhadores das plataformas “pode ser avaliado no paradigma previsto no artigo 12º do CT”, que, de resto, “tem meios processuais facilitados nesse âmbito”.

Governo e advogados da área laboral estão, contudo, em consonância num aspeto: os critérios definidos pela lei atual para fazer prova da relação da laboralidade estão desajustados face à diversidade das relações laborais próprias Uber-economia. É por isso que o Livro Verde defende que a “presunção de laboralidade” que venha a ser aplicada às plataformas deve “tornar mais clara e efetiva a distinção entre trabalhador por conta de outrem e trabalhador por conta própria, sublinhando que a circunstância de o prestador de serviço utilizar instrumentos de trabalho próprios, bem como o facto de estar dispensado de cumprir deveres de assiduidade, pontualidade e não concorrência, não é incompatível com a existência de uma relação de trabalho dependente entre o prestador e a plataforma digital”.

Gerir o futuro com leis do passado

O documento não faz referência à inversão do ónus da prova para materializar este objetivo. Foi a ministra quem o referiu. João Vieira Lopes, presidente da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, mostra-se apreensivo. “Esta questão da transferência do ónus da prova é muito complexa”, defende, recordando que o universo das plataformas é heterogêneo. “Pensar que numa tipologia de operação destas as pessoas podem ir todas para o quadro é reduzir tudo a uma visão do século passado, que pode ter um impacto severo no desempenho”, sinaliza.

Não se sabe se para aprofundar o conceito de “presunção da laboralidade” nas plataformas o Governo op-

O que a lei já determina

O conceito de “presunção de laboralidade” não é novo em matéria de regulamentação laboral. O Código do Trabalho (CT) já tem prevista uma figura muito próxima, no artigo 12º, que enquadra a “Presunção de Contrato de Trabalho”. A sua redação fica, no entanto, aquém das exigências específicas do emprego nas plataformas e não cobre a diversidade de relações laborais que o sector agrega. É neste artigo do CT que encontram respaldo as deliberações judiciais em que é reconhecido o vínculo contratual entre empregador e trabalhador. O CT determina que para que a presunção de existência de contrato de trabalho se confirme é necessário que se verifique um conjunto de cinco características. A atividade terá de ser realizada em local pertencente ao beneficiário ou por ele determinado, os equipamentos e instrumentos de trabalho utilizados têm de ser pertença do beneficiário da atividade, o prestador da atividade tem de cumprir horário de trabalho determinado pelo beneficiário da mesma, terá de ser paga, com periodicidade, uma quantia certa ao prestador da atividade e, por último, o prestador da atividade possa desempenhar funções de direção ou chefia na estrutura orgânica da empresa. Critérios que não têm de ser cumpridos de forma cumulativa, cabendo ao juiz determinar o que considera suficiente para, caso a caso, fazer prova da presunção de contrato. Este enquadramento deverá servir de inspiração ao estatuto de “presunção de laboralidade” que o Governo quer criar, mas com um desenho específico ajustado à realidade dos trabalhadores Uber.

tará por reformular o artigo 12º do CT ou acrescentará um novo artigo à lei. O Expresso pediu esclarecimentos adicionais ao MTSSS sobre a materialização desta “presunção de laboralidade” e transferência do ónus da prova para as plataformas, mas não obteve resposta até ao fecho desta edição. O advogado Américo Oliveira Frago, da Vieira de Almeida, alerta que criar um artigo autónomo no CT “poderá trazer muitos problemas em matéria de jurisprudência”. A lei laboral terá, então, regras distintas de “presunção da laboralidade” — para as plataformas e os restantes trabalhadores — e há um conjunto de zonas cinzentas em sectores que, não sendo plataformas, têm relações laborais que não seguem modelos tradicionais, e que poderão ficar a descoberto. Há, desde logo, um grupo de trabalhadores que poderá ficar no limbo: os motoristas das plataformas que efetuam transporte de passageiros. Isto porque o atual regime da TVDE determina que não trabalham diretamente para a plataforma, e sim para os operadores. Por isso não são formalmente considerados trabalhadores de plataformas e poderão ficar excluídos do novo regime.

Se optar pela inversão do ónus da prova, como indica o discurso de Ana Mendes Godinho, Portugal não será o primeiro país a fazê-lo. Esse já foi o modelo escolhido, por exemplo, no Estado norte-americano da Califórnia. Aqui, o regulador definiu três critérios — autonomia e ausência de controlo, função não essencial ao negócio da plataforma e prestação de serviço para plataformas concorrentes —, que permitem à plataforma impugnar a relação de “laboralidade”, que é reconhecida à partida. Ao que o Expresso apurou, o modelo em Portugal poderá ser similar. No entanto, a ministra já deixou claro que, mesmo nos casos em que a relação não seja qualificada como trabalho dependente, o novo enquadramento vai reforçar a proteção social aos trabalhadores, criando um regime híbrido que lhes garantirá parte dos benefícios dos dependentes, mantendo o estatuto de independente. Conseguir isto deverá passar por chamar os beneficiários da prestação (as plataformas) a contribuir para a proteção social dos trabalhadores, o que atualmente não acontece.

cmateus@expresso.imprensa.pt



Trabalhadores das plataformas terão um novo regime de proteção e direitos reforçados. Governo já debate revisão da lei com parceiros sociais

Lei TVDE vai ser revista? Decisão nas mãos do IMT

Livro Verde sugere que o enquadramento legal das plataformas seja reavaliado. IMT analisará futuras alterações

A orientação consta do Livro Verde para o Futuro do Trabalho, que reúne as bases para uma revisão da lei laboral nacional. Mediante a prioridade definida pelo Governo para criar um enquadramento legislativo para as relações de trabalho nas plataformas digitais, o documento sinaliza a necessidade de “avaliar e reavaliar” o enquadramento legal aplicável às plataformas de transporte de passageiros, a designada Lei TVDE. Mas a orientação não reúne consenso entre o Governo. Do lado do Ministério do Trabalho, a ideia é adequar as regras para o exercício da atividade de motorista TVDE ao regime legal que venha a ser criado para os trabalhadores das plataformas. Já o Ministério do Ambiente, que tutela a atividade, diz que compete ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT) analisar a situação e propor alterações à lei. Só depois ponderará mudanças.

Está em causa a possibilidade de acesso dos ‘trabalhadores-Uber’ ao regime de presunção da laboralidade que o Governo quer criar e, com ele, maior proteção social e melhores condições laborais. O novo enquadramento legal abrangerá

os profissionais que prestam serviço às plataformas. Mas não todos, já que os motoristas de transporte de passageiros estão abrangidos por um regime específico, a Lei nº 45/2018 ou Lei TVDE (Transporte em Veículo descaracterizado a partir de plataforma eletrónica), que determina que os motoristas trabalham para operadores parceiros da plataforma, não para a plataforma em si. A maioria fá-lo como independente e com fraca proteção.

Motoristas e estafetas com regras diferentes

Este detalhe faz com que, por exemplo, um estafeta e um motorista que trabalhem com recurso à mesma plataforma tenham regimes laborais e direitos distintos. Uma situação de desigualdade, confirma o advogado Pedro da Quitéria Faria, que para ser corrigida poderá exigir mexidas na Lei TVDE. O Livro Verde para o Futuro do Trabalho recomenda-o. Mas o tema não é consensual entre o Executivo.

Nem o Ministério do Trabalho nem o do Ambiente admitiram ao Expresso se estão em cima da mesa alterações à Lei TVDE, para acomodar um reforço da proteção dos direitos laborais dos motoristas e minimizar o risco de desigualdade entre trabalhadores com funções simila-

res. Fonte oficial do Ministério do Ambiente esclareceu, porém, que “nos termos do artigo 31º da Lei nº 45/2018, que regula a atividade do TVDE, a implementação dos serviços aí regulados deverá ser objeto de avaliação pelo IMT, I. P., decorridos três anos sobre a respetiva entrada em vigor”. No âmbito dessa avaliação, que deverá ocorrer em 2021, “cabe ao IMT elaborar um relatório final fundamentado, o qual apresentará recomendações e propostas de ajustamento das regras legais e regulamentares em vigor”.

Fonte oficial do gabinete de João Matos Fernandes explica que, só depois disso, a tutela “promoverá as alterações legislativas e regulamentares que se afigurem necessárias para a melhoria do regime avaliado”. Mas o Expresso sabe que o tema divide o Governo. Se no Ministério do Trabalho, resulta claro que é preciso compatibilizar a legislação laboral que venha a ser criada com o regime atual de TVDE — garantindo uniformização de direitos e proteção —, no Ambiente, João Matos Fernandes tem demonstrado reticências em mexer numa lei que demorou tanto tempo a reunir consenso entre plataformas e taxistas, até que fosse possível alcançar a paz atual. A decisão de rever ou não a Lei TVDE está, por agora, dependente da avaliação do IMT.